

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022 - SEMAF
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, E DE OUTRO A EMPRESA BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

De um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651-CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representado pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.191.998/0001-51, com sede na TV MARIZ E BARROS, MARCOS, Belém-PA, CEP: 66080-471, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL BIZ**, inscrito no CPF sob o nº 028.735.119-07, residente na Passagem São Pedro, 43, Residencial Castanheira, Atalaia, Ananindeua-PA, CEP: 67013-710, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 1.1.** Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022 - SEMAF** que versa sobre a **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - PMU**.
- 1.2.** Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 1.3.** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1.** O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**.
- 2.2.** Especificações dos serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125715	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	Mês	12,00	28.000,000	336.000,00
VALOR GLOBAL R\$				336.000,00	

CLÁUSULA 3 – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Fornecimento Orientação de natureza jurídica coletiva para agentes administrativos, por meio de reuniões, seminários e formação continuada;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2. Orientação individual aos ordenadores de despesas, referente aos atos que impõe obrigação ao município em favor de terceiros;
- 3.3. Atuação jurídica em defesa dos interesses do município perante os Órgãos de fiscalização e controle, tais como:
 - 3.4. Ministério Público de Contas;
 - 3.5. Ministério Público Estadual;
 - 3.6. Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
- 3.7. Atuação perante outras pessoas jurídicas de direito público, como Estado, União, e respectivas entidades da administração pública indireta, em que o município contratante mantenha negócio jurídico;
- 3.8. Pareces jurídicos nos autos de processos administrativos, exceto os afetos à Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA;
- 3.9. Pareceres antes fatos jurídicos específicos e singulares;
- 3.10. Produção de minutas de decretos, projetos de leis, Emenda à Lei Orgânica e demais atos normativos;
- 3.11. Atuação em atos processuais, como audiências, sustentações manifestações, entre outros;
- 3.12. Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- 3.13. Exame de autos de processo perante órgãos administrativos ou judiciário;
- 3.14. Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- 3.15. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- 3.16. Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- 3.17. Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- 3.18. Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios;
- 3.19. Levantamento e acompanhamento de processos judiciais junto a Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
Diligencia, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);
- 3.20.
- 3.21. Levantamento e acampamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 3.22. Levantamento e acampamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- 3.23. Levantamento e acampamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;
- 3.24. Atuação preventiva e estratégica no controle e redução do passivo judicial de baixa, média e alta complexidade do Município;
- 3.25. As atividades de assessoria e consultoria serão realizadas de forma pessoal, com a presença direta de 02(dois) advogados regularmente inscritos na OAB/PA em 05(cinco) dias por semana e outros 02(dois) profissionais com comparecimento presencial 03(três) dias por semana, podendo ser destacados demais profissionais para o atendimento das demandas necessárias;
- 3.26. De forma remota, de acordo com as demandas e solicitações do município contratante, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões, audiências e julgamentos ocorridos na sede do município, na cidade de Ulianópolis ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante;
- 3.27. Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.28. Estão incluídos no referido valor as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com a presença direta de 02(dois) advogados regularmente inscritos na OAB/PA em 05(cinco) dias por semana e outros 02(dois) profissionais com comparecimento presencial 03(três) dias por semana, podendo ser destacados demais profissionais para o atendimento das demandas necessárias por parte da Prefeitura, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

5.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

5.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

5.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 6.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
- 6.2.1** Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas.
- 6.2.2** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 6.2.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 6.2.5** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 6.2.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 6.2.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993;
- 6.2.8** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II, Art. 57 da Lei 8666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.1.4. O **CONTRATANTE** deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 30 de cada mês, após apresentação de documento fiscal;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.2. Estão inclusos como gastos decorrentes de eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as acessórias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do Estado do Pará;

11.3. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

11.4. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de

regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

11.5. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.6. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2022 Atividade** 1401.041220037.2.011 Funcionamento da Consultoria Jurídica, **Classificação econômica** 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, **Subelemento** 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 336.000,00.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ulianópolis/PA, 11 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA

CNPJ: 83.334.672/0001-60

KELLY CRISTINA DESTRO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 17.191.998/0001-51

MIGUEL BIZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____